



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

INTRANSIGÊNCIA E VIOLÊNCIA: O CASO DA FAZENDA SANTA MARTA

Samara de Nazaré Barriga Dias
(PPGCS/Universidade Federal do Pará)
samaranbdias@yahoo.com.br

Glaucy Learte da Silva
(PPGCS/Universidade Federal do Pará)
glaucylearte@yahoo.com.br

Deuzélia Patrícia Valente Machado
(PPGCS/Universidade Federal do Pará)
deuzelia.patricia@hotmail.com

Introdução

A questão da concentração fundiária na Amazônia, em particular, no campo paraense, configura-se enquanto assunto polêmico, principalmente no que tange às ações de reintegração de posse e a manifesta ambivalência com que são tratados os atores sociais envolvidos nesse processo, haja vista, de um lado haver uma população local marcada por lutas históricas decorrentes das dificuldades de acesso à propriedade e à posse rural, muitas vezes ficando desprovida de meios de subsistência; e de outro uma pequena parcela que, privilegiada por um processo de ocupação centralizador e por um sistema econômico concentrador de renda, manteve o controle de grande parte das propriedades rurais. Realidade de pólos opostos que lateja certa situação de injustiça social.

O referido contexto nos faz perceber não apenas a ocorrência da violência no campo, expressa nos conflitos coletivos entre os vários atores sociais pelo acesso à terra. Chama nossa atenção também, a prestação jurisdicional do Estado que, na intermediação desses interesses, desloca essas tencionadas disputas para um campo jurídico pretendendo uma resolução legal e, possivelmente, pacífica. Mesmo neste campo, o conflito desvela-se sob o enfoque da intransigência, esta uma das feições da violência.

Este artigo apresenta o resultado preliminar de cinco meses de pesquisa para a composição da dissertação de mestrado em Sociologia acerca da análise da intransigência e violência no caso de reintegração de posse da fazenda Santa Marta. Esta



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

localizada na porção nordeste do estado do Pará, no município de Moju, mais especificamente a 20 km do município de Tailândia.

Assumindo *status* de categoria de análise, a noção de intransigência, construído considerado a parte mais significativa deste trabalho, compõem-se de um cotejo teórico, isto é, advêm da contribuição de A. Hirshman (1992), M. Bovero (2000) e A. Gramsci (2005). Citados autores que nos conduziram a elaboração de um conceito que possibilitou, nesse primeiro momento, elucidar e explicar certas situações limites que antecedem, e possivelmente motivam, o recurso a violência pelos atores sociais envolvidos no litígio pela posse da terra.

Como instrumento metodológico, recorreremos às técnicas da análise do discurso no que tange as falas de posseiros, trabalhadores rurais e a peça jurídica. Tínhamos também por pretensão analisar os discursos do proprietário, haja vista a persistente impossibilidade de acesso a este, primamos por um recorte circunscrevendo-nos apenas a abordagem daqueles já citados.

Mesmo face ao pouco tempo percorrido já é possível fazer algumas inferências: a existência de um discurso depreciador por parte do proprietário da fazenda referente à figura dos ocupantes e familiares, bem como a apreciação deste discurso nos autos jurídicos, fato que influencia atitudes de caráter abusivo por parte do judiciário, para além de encorajar a resistência de posseiros e trabalhadores rurais, haja vistas as atitudes do judiciário serem pautadas apenas em alegações de caráter unilateral.

Para dar conta da discussão que pretendemos levar a efeito neste artigo dividimos seu desenvolvimento em três partes: na primeira discutiremos o caminho teórico percorrido para a construção da principal categoria de análise do presente trabalho, a saber, a intransigência; na segunda apresentaremos algumas observações sobre a questão do conflito pela terra no campo paraense e, na terceira e última parte o contexto e conflito na Fazenda Santa Marta.

Construindo a categoria de análise: Intransigência.

Adotar a categoria intransigência enquanto fio condutor do proposto trabalho é, de certo modo, comungar nos referenciais teóricos da ciência política, haja vista serem poucos os autores que discorrem diretamente a respeito de tão subjetiva questão. Entre



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

estes, destaca-se o economista político alemão Albert Hirshman e sua famosa obra “A retórica da intransigência: Perversidade, futilidade, ameaça”, publicada em 1992.

Na referida publicação, Hirschman recorrendo à Revolução Francesa enquanto material histórico em seus desdobramentos e significados para a sociedade civil, e ao discurso de Marshall proferido em conferência realizada no ano de 1949 sobre o desenvolvimento da cidadania, desvela a reação dos grupos opositores – a partir de seus discursos – que objetivavam impedir políticas que implicassem em reformismo social.

Nessa pretensão, Hirshman (1992) identifica três tipos de retórica que foram usadas ao longo da história: a retórica *perversa*, que apresenta em seu discurso o argumento de que as medidas progressistas na verdade buscam mudar somente aquilo que lhe é conveniente, não havendo manutenção da ordem anterior, perdendo-se tudo, ou seja, algo que uma comunidade considera bom para o seu desenvolvimento, pode ser perdido caso as medidas entrem em vigor; a retórica da *futilidade*, em qual o discurso opositor diz que as reformas de nada servem, portanto, não há mudança no que se propõe e tudo permanece como antes, um discurso simples e categórico, diferentemente da reação o que prevalece é o mérito da inércia, a permanência do *status quo*; e a retórica da *ameaça*, situação em que o discurso reacionário produz um efeito retrógrado. Isto é, funciona como bode expiatório, diz-se haver um outro objetivo oculto por trás das propostas, e que pode ser custoso na medida em que se vulnerabiliza o que já se tem, logo, prezam pela manutenção da ordem em vigor, opondo-se ao que se tenta estabelecer.

As teses da ameaça, perversidade e futilidade, apresentadas pelo autor, acima referendado, confere-nos suporte de análise da intransigência nos discursos dos envolvidos no caso de reintegração da Fazenda Santa Marta. Principalmente quando na leitura da peça jurídica, onde há maior possibilidade de perceber as alegações feitas pela figura do proprietário contra os posseiros e trabalhadores rurais ali assentados. Comprendemos que além de terem um caráter pessimista acerca das expectativas de mudanças, cada uma das teses, tomadas em particular, visa denegrir a imagem do opositor, lançar mão de mecanismos que produzam efeitos contrários ao que venha a ser proposto e fundar oposição ao que se tenta estabelecer.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Valiosa é a contribuição que o referido economista político prestou para a construção da categoria em estudo, uma vez que nos conduz a perceber a intransigência enquanto uma reação retórica/argumento de cunho perverso, fútil ou mesmo ameaçador, sendo ainda uma via para menosprezar a proposição de outrem. Porém, por acreditarmos não termos ainda a plena configuração da categoria em questão, na discussão aqui proposta cabe-nos recorrer à contribuição dada por outros autores.

Assim, recorreremos às proposições de Michelangelo Bovero em seu artigo “La Intransigência en el tiempo de los derechos”, publicado no ano de 2000. Docente italiano e sucessor de Norberto Bobbio na Cátedra de Filosofia Política da Universidade de Turim. O objetivo de Bovero (2000) é propor reflexões sobre o ser intransigente em face da era do mercado global em que se difunde a defesa acrítica da “flexibilidade”, do “*laissez faire, laissez aller, laissez passer*”. Segundo o autor, “intransigente solo quien esta convencido de que una determinada cosa no es negociable, no puede ser objeto de transacciones, y está dispuesto a defender com rigor inflexible la dignidad integral de lo que no tiene precio”¹ (BOVERO, 2000, p. 139). Ou seja, o intransigente é definido como o contra dito da máxima do liberalismo econômico: *ne pas laissez faire, ne pas laissez passer*².

Acrescenta que frente ao estado de confusão moral produzido pelo processo da globalização, escamoteado por um clima cultural invadido pela retórica da tolerância, o intransigente preocupa-se em não ser confundido ou acusado de intolerante. Aqui, acredita Bovero (2000), ser oportuno uma tentativa de redefinição dos conceitos de tolerância, seus opostos e os relacionados com o mesmo.

Privando-se de confrontos com a literatura mais recente, Bovero (2000) orienta-nos a explicações etimológicas da palavra, isto é, elucida que o termo latino *tolerantia* implica a idéia de argumentar, do sofrer, do padecimento e, ao mesmo tempo, a idéia de paciência e de resignação. De mesmo modo, o verbo *tolerare* também designa a capacidade de suportar, por exemplo, as dores e as fadigas, para além de inferir significado de sustentar, agüentar e de resistir.

¹ Intransigente quem está convencido de que numa determinada coisa não é negociável, não pode ser comercializado, e está disposta a defender a dignidade com rigor inflexível integrante do que é inestimável (Bovero, 2000, p. 139).

² “Não deixai fazer, não deixai ir, não deixai passar”.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Conforme o autor, quando associadas à negatividade ou gravidade de uma situação ou de um fato, todas essas variantes de significado reaparecem em muitos usos comuns do verbo italiano *tollerare* e dos correspondentes nas línguas neolatinas. Frequentemente, as significações negativas da palavra tolerar são acompanhadas de uma implícita valoração positiva do ato de tolerar e do sujeito que tolera: valoração positiva que referenda o fato, ou a capacidade, de suportar e de resistir ao negativo. Ou seja, assim como seu predecessor, Bovero concebe a tolerância em duplo processo: positivo e negativo; duplicidade que, à primeira vista, pode parecer tanto óbvia como paradoxal.

Face a dupla variação – tolerância positiva e negativa –, o autor estabelece correlações entre tolerância e transigência. Isto é, a idéia de tolerância vai de encontro ao que propõe chamar de transigência, esta última que pode ser definida enquanto tendência ou a disposição de cada pessoa a conceder amplos limites de tolerância em todos os domínios da experiência ou do comportamento e de estender indefinidamente ou a amplia-lós até tornarem-se nula ou inoperante (BOVERO, 2000, p. 143).

O autor ainda define o que seja a intransigência preocupando-se em não estabelecer nesta definição os limites para a intolerância. Sinaliza que ambas são proporcionais, contudo, não são as mesmas coisas. Bovero (2000) afirma que simetricamente podemos redefinir a intransigência enquanto a vontade de não conceder margens de tolerância a certas normas ou certos princípios específicos, podendo também ser concebida enquanto uma vontade de fixar limites estreitos, rígidos e não negociáveis. Porém, alerta o autor, assim como a tolerância não é transigência (e vice-versa), menos ainda a intransigência é por si mesma intolerância. A intolerância, por sua vez, pode ser redefinida como a recusa de admitir alternativas ou o distanciamento com relação a uma determinada concepção da vida globalmente considerada: como uma espécie de intransigência absoluta, que é acompanhada por uma crença na validade de um modelo único e que se destina a permear todo o sistema das manifestações da vida. A intolerância é tendencialmente totalizante e absoluta: é uma característica do fanático. A intransigência, no entanto, é parcial e relativa, deve ser considerada como uma característica dos tolerantes. A intransigência, uma certa intransigência, decorre do senso do intolerável – da percepção de que há algo insuportável – que é constitutivamente ligados à adoção da tolerância como um valor. Em outras palavras, o



autor referenda que “el limite de la intransigencia es, en efecto, la tolerancia: una termina en donde la otra comienza”³ (BOVERO, 2000, p. 143-144).

Mesmo determinando vieses à referida categoria fica explícita a necessidade, segundo Bovero, em encontrar um princípio ao qual possa dirigir seus conceitos como critérios que permitam distinguir rigorosamente a intransigência da intolerância. Acredita ainda estar incerto a respeito de mencionadas posturas. Preocupa-se em saber: por um lado, como é possível reconhecer que nessa ou naquela circunstância concreta um indivíduo ultrapassa limites e a intransigência adquire caráter extremo transformando-se em intolerância e, de outro, a tolerância, excedida, transforma-se em transigência?

O critério que o autor busca é identificado nos princípios que fundamentam os direitos humanos, isto é, nas três espécies principais: direito de liberdade individual, direitos políticos e direitos sociais. Circunstância em que o primeiro deva ser considerado como “direitos à diferença”, que implica logicamente um dever, também universal, de tolerância ante às diferentes identidades individuais; por seu turno, os direitos sociais, e conseqüentemente os direitos políticos, interpretados com “direitos a igualdade” que implicam o dever, sobretudo da parte dos poderes públicos, de tratar a cada indivíduo como uma pessoa igual às demais pelo que faz as necessidades essenciais e aos interesses vitais (BOVERO, 2000, p. 144).

A partir dessas concepções, Bovero chega a termo:

[...] resulta justificada, o más bien obligatória, la no-tolerancia – la intransigencia – frente a cualquier lesión a los derechos fundamentales: respecto a violaciones de los derechos políticos y sociales, la intransigencia será una reacción en contra de la exclusión de cualquier individuo del grupo de las personas; respecto a violaciones de los derechos de libertad, considerados como “derechos a la diferencia”, la intransigencia se revelará específicamente como um mecanismo de defensa de las diferencias (por ejemplo culturales) de frente a los intolerantes y, conseqüentemente, como una manifestación activa de la tolerancia⁴. (BOVERO, 2000, p. 145).

³ O limite de intransigência é, com efeito, a tolerância: um termina onde começa o outro (BOVERO, 2000, p. 144).

⁴ Se justifica, ou melhor, obrigatório, a tolerância não - a intransigência - contra qualquer lesão aos direitos fundamentais: o respeito à violação dos direitos políticos e sociais, a intransigência será uma reação contra a exclusão de qualquer indivíduo do grupo das pessoas, sobre as violações dos direitos de liberdade, considerados como "direitos à diferença", mecanismo de defesa intransigência especificamente revelada numa das diferenças (por exemplo, culturais) contra a intolerância e, conseqüentemente, como uma manifestação ativa da tolerância (BOVERO, 2000, p. 145).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Após percorrer e perquirir um longo caminho teórico, encontrando bases em nossa época – no “tempo dos direitos” –, o autor nos apresenta a intransigência, quando pautada na violação de direitos fundamentais, como uma reação contestatória, um mecanismo de defesa e, conseqüentemente, enquanto manifestação ativa. Concepção não tão diferente daquela apresenta inicialmente por Bovero. Porém, este preocupou-se em conferir sólidos critérios às referidas definições.

Em discussão semelhante, Antonio Gramsci, aqui compreendido enquanto pensador marxista, cujos escritos são perpassados por uma visão crítica e histórica dos processos sociais, contribui com uma análise a respeito da categoria intransigência, no ensaio *Intransigência-tolerância Intolerância-transigência*, publicado em 2005.

Para Gramsci (2005, p.135) “intransigência é não permitir que sejam adotados – para alcançar um objetivo – meios não adequados ao objetivo e de natureza diversa do objetivo”. Sendo esta, ainda, um atributo do caráter, única prova de que uma determinada coletividade existe enquanto e como organismo social vivo, isto é, tem um objetivo, uma vontade única, uma maturidade de pensamento. Fato que se contrapõem, consecutivamente, a atitudes inconseqüentes e impensadas. Uma vez que a “intransigência requer que cada parte singular seja coerente com o todo, que cada momento da vida social seja pensado e examinado em relação à coletividade” (GRAMSCI, 2005, p.135).

Para que um organismo social possa ser disciplinado intransigentemente é necessário que ele tenha uma vontade (um objetivo) e que o objetivo seja racional e verdadeiro, não um objetivo ilusório. A ação intransigente tem por pressuposto natural e necessário a tolerância na discussão, anterior à deliberação. Em outras palavras, antes de chegar à ação intransigente faz-se necessário recorrer a outra postura; isto é, inicialmente prioriza-se um diálogo de tolerância e caso não se vislumbre o pretendido, parte-se para outra forma de ação, como recomenda em seus escritos:

Só se pode ser intransigente na ação se na discussão se foi tolerante e os mais preparados ajudaram os menos preparados a colher a verdade, e as experiências individuais foram colocadas em comum, e todos os aspectos do problema foram examinados, e nenhuma ilusão foi criada (GRAMSCI, 2005, p. 137).

Gramsci esclarece a que tipo de tolerância se refere, esta nada tem a ver com a tolerância compreendida vulgarmente. Pelo contrário, concebe a tolerância enquanto “método das discussões entre homens que fundamentalmente estão de acordo e devem



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

encontrar coerência entre princípios comuns e a ação que devem desenvolver em comum” (Gramsci, 2005, p. 137). Podendo-se prescindir da tolerância quando se está convencido de que alguém está errado e este alguém se nega à discussão, recusando-se ao diálogo com a prerrogativa de que todos têm o direito de pensar como quiserem e, conseqüentemente, dificultando qualquer que seja a possibilidade de acordo.

A propósito da prerrogativa da liberdade de pensamento, o autor esclarece que ela não se configura enquanto licença para incertezas, erros ou despropósitos. A estas características atribui-se à intolerância, enquanto

[...] fruto do autoritarismo e da idolatria somente, porque impede os acordos duráveis, porque impede a fixação de regras de ação obrigatórias moralmente, porque todos participaram livremente do processo em que elas foram fixadas. Porque esta forma de intolerância leva necessariamente à transigência, à incerteza, à dissolução dos organismos sociais (GRAMSCI, 2005, p. 137).

A censura de parte do artigo de Gramsci impede-nos o pleno conhecimento das definições por ele propostas. Contudo, as idéias de intransigência discutida pelo autor, em parte, assemelha-se àquela abordada por Bovero, haja vista ambas trazerem em seu bojo a reação incisiva de alguém, ou uma coletividade, que não está disposto a fazer concessões, a negociar, barganhar o que quer que seja – um princípio, uma norma, um valor, um bem – ou mesmo não permitir que sejam adotados meios não apropriados para a obtenção de algo. Somam-se a esta comparação, as colaborações de Hirshman que nos apresenta a intransigência enquanto uma reação pautada no discurso desarticulador, com certo viés ameaçador, perverso ou fútil.

Uma questão que deve ser explicada é o fato de não considerarmos a relevante influência de época e contexto em que cada obra e artigo foram escritos. Temos conhecimento de que toda publicação possui um contexto em que está inserida, contexto que exerce reflexos e influências em todo o seu conjunto produtivo. Contudo, esse trabalho prima pela construção de um mosaico conceitual, a fim de se obter a mais plena e completa definição possível, justificando-se assim o fato de recorrermos a mais de um autor para a definição do que seja a intransigência.

A este propósito, há outros autores que corroboram para a construção da idéia de intransigência, porém não discorrendo objetivamente sobre o conceito como Hirshman, Bovero e Gramsci. Contudo, e até esse momento, parece-nos suficiente a elucidação acerca daquela que será a idéia norteadora de nosso trabalho.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Comprendemos que intransigência é toda reação incisiva de alguém, ou de uma coletividade, que não está disposto a fazer concessões, a negociar, barganhar o que quer que seja – um princípio, uma norma, um valor, um bem (este bem, no presente trabalho, expresso na posse da terra) – ou mesmo não permitir que sejam adotados meios não apropriados para a obtenção de algo, dispondo-se a defender com extremo rigor a dignidade do que não tem preço. Considera-se também essa reação incisiva expressada, enquanto mecanismo de defesa, através dos discursos.

O eixo da luta pela terra no campo paraense.

Enquanto reflexo de um passado de políticas de regulamentação fundiárias mal resolvidas, no campo paraenses notícias de repetidos acontecimentos de conflitos de todas as ordens tem sido alvo de preocupações não somente em território nacional, mas ganha dimensões internacionais. Essa violência se mostra como consequência de uma série de fatores que, conjugados, transformam o problema em algo extremamente complexo e de difícil resolução.

Entre esses fatores destaca-se: a concentração da propriedade das terras, que é fruto do processo histórico de ocupação já conhecido, somado ao descontrole sobre o ordenamento fundiário do Estado; o recurso ao uso indiscriminado da força e a ameaça, por parte de determinados grupos que se impõem nas relações de litígio possessório em busca do direito pela terra; a implantação de um modelo de desenvolvimento predatório e concentrador de renda, onde os poderes político e econômico são baseados na propriedade fundiária; a morosa prestação jurisdicional para os envolvidos em conflitos agrários, ambientais ou sociais; a ausência de uma política mais contundente de reforma agrária; finalmente, a ausência do Estado, não só com referência aos seus agentes e serviços, mas principalmente no que concernem as políticas públicas capazes de remediar as situações de conflito no campo no Estado do Pará.

Esta ausência de fiscalização e controle efetivo por parte da administração pública provém desde o período colonial, em que atos de apossamentos freqüentes, sem registro algum, contribuíram sobremaneira para a situação atual, no que tange a questão fundiária no Pará. Entre essas lista-se o acirramento das tensões e confrontos sociais,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

que num endosso tácito à concentração fundiária sob o ditame da força bruta e da coerção:

[...] grupos econômicos [...], responsáveis por centenas de projetos incentivados [...], ao se haverem com problemas agrários têm recorrido, invariavelmente, qualquer que seja a conjuntura, à respostas tradicionais do latifúndio, qual seja, atos de truculência. Criticam a morosidade da justiça nos litígios dominiais e na busca do que intitulam de “solução imediata” decidem pelo manejo de instrumentos de força. A celeridade da resolução que objetivam pressupõe, no mais das vezes, a “eficiência” pela utilização da força, mesmo que violando dispositivos legais. Tal resposta, entretanto, está sendo levada ao extremo no último lustro, ultrapassando limites considerados toleráveis e vitimando consecutiva e principalmente trabalhadores rurais, [...]. (ALMEIDA, 1992, p.261).

Segundo Almeida (1992), no cerne dessa situação limite, surgem tensões no interior dos grupos dominantes. Alguns interesses, matizados pelas denominadas “modernas ideologias políticas”, que discordavam do uso da força no processo de desenvolvimento econômico da região, ao se negarem a conceber a violência explícita como um de seus fatores essenciais recorriam a uma outra via afim de “re-naturalizar” modernamente a dominação “tradicional”, isto é, engessavam instrumentos de ação fundiária previstos na arena jurisdicional-legal, que asseguram os direitos de posse e que diz respeito a desapropriação por interesse social, em conseqüente acionavam instrumentos judiciais, como a “reintegração de posse”, pressionando o Poder Legislativo a favor de interesses fundiários.

A respeito dos litígios possessórios, Loureiro (2009) acrescenta que uma das causas mais freqüentes de conflito de terra e de seu agravamento, para além da vitimação dos antigos moradores, tem sido o resultado das ações judiciais das quais o juiz determina retirar os posseiros, reintegrar o proprietário na terra, devolvendo-a a ele através do uso da força policial. Paralelo a esse, outro fato é flagrante: quando o proprietário, auxiliados pelo referido recurso jurídico, na busca da defesa dos domínios que considera legítimo, ao acionar a função judiciária do Estado para a manutenção ou reintegração de suas posses, alia a esse, por vezes, um sistema de segurança particular que rotineiramente descamba para a violência.

Acrescento as contribuições da autora, acima citada, que a propósito das ações de reintegração de posse, muitas vezes o litígio chega aos termos jurídicos quando as partes já estão em confronto aberto, sendo raros os casos que não se configuram nesses termos. Apesar das exceções é uma constante como a desigualdade entre os agentes



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

sociais envolvidos no litígio reflete-se não apenas na decisão final do processo, bem como esta última corrobora para o acirramento da tensão entre proprietário e ocupantes. Em nenhum outro tipo de processo essa influência é tão flagrante quanto nas ações possessórias. Essas e outras foram as motivações que nos levaram a escolher o caso da Fazenda Santa Marta para a investigação desta pesquisa.

No contexto do município de Tailândia, o caso da fazenda Santa Marta.

A Fazenda Santa Marta está situada na localidade do alto Moju, lote A, 06 e lote D, 03, na Zona Rural do Município de Moju, nordeste paraense. Apesar da referida localização da propriedade, destaca-se que o acesso a esta só pode ser feito pelo município de Tailândia, haja vista a proximidade de 20 km da fazenda possibilitada por vicinais. A cidade de Tailândia é famosa por apresentar um significativo índice de violência no campo, além de despertar grande interesse em extração de madeira de lei e na produção clandestina de carvão vegetal. Não apenas considerando a proximidade, mas também a influência da política local no caso da fazenda Santa Marta, consideramos o município de Tailândia – no seu processo de colonização, na sua formação fundiária nos últimos anos e as consequências que estes fatores trouxeram à conjuntura desta meso-região – enquanto o contexto a ser observado na análise do caso selecionado.

O município de Tailândia está situado a 260 quilômetros da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tendo como características 64.281 habitantes em uma área de 4.430 Km², conforme dados do IBGE de 2007. O município está localizado na mesorregião do nordeste paraense, entre o município de Acará (ao Norte), Tomé- Açu (a Leste), Ipixuna do Pará (ao Sul) e Moju (a Oeste). Considerando que o Governo Estadual dividiu o Estado em 12 regiões de integração, Tailândia pertence à Região do Tocantins, mais especificamente a microrregião de Tomé-Açu. O nome dado ao município surgiu a partir da comparação feita pelo Tenente Pinheiro, da Polícia Militar, com a situação de conflitos pela terra que o país asiático passava no mesmo período.

O processo para colonizar a região ocorreu na segunda metade da década 70, a partir da construção da rodovia PA 150. O processo de ocupação da região não se difere dos demais processos ocorridos na Amazônia que aconteceu de forma desordenada,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

marcada por intensos conflitos fundiários em que se fez necessária a intervenção do Instituto de Terras do Pará (ITERPA). O povoamento na região foi realizado por meio de núcleos que mediante necessidade buscou a emancipação política do município de Acará, no qual estava inserido.

Em 10 de maio de 1988 o governador Hélio Mota Gueiros a partir da Lei n. 5.452 constituída pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará elevou a região á categoria de município com denominação de Tailândia tendo seu território desmembrado do município de Acará.

Tailândia é um município de formação recente tendo um pouco mais de vinte anos de existência e sempre teve como foco principal de sua economia a comercialização de madeira, principalmente na forma serrada. Dessa forma, o município se caracteriza dentro do cenário florestal amazônico como um significativo produtor madeireiro, a atividade representa cerca de 70% de toda renda originada no município sendo considerada o principal pilar de sustentação econômico de Tailândia.

Atualmente o setor madeireiro de Tailândia passa por um processo de redução em seu quadro produtivo, haja vista ser percebido por instituições ambientais como um entreposto de madeira ilegal. Como resultado, o município passa por constantes processos de fiscalização por parte dos órgãos competentes. A exemplo da Operação Arco de Fogo deflagrada em fevereiro de 2008 no município, cuja finalidade foi combater o desmatamento na região e o comércio ilegal de madeira na Amazônia e teve como agentes intermediadores deste processo a Polícia Federal, juntamente com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, além da Força Nacional de Segurança Pública.

Decorridos um ano do início da Operação Arco de Fogo, Tailândia vem tentando superar o declínio no setor madeireiro que trouxe como consequências a inviabilidade econômica, altos índices de desemprego local, causando um significativo *déficit* financeiro na vida daqueles que dependiam exclusivamente da atividade madeireira ou de sua cadeia produtiva. Depois da Operação Arco de Fogo, Tailândia passou a serrar não mais do que sete mil metros cúbicos de madeira por mês.

É considerando o contexto de conflito presente no município de Tailândia, desde sua instituição, até a realização da Operação Arco de Fogo, este que foi um divisor na



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

economia local, que se constitui o cenário de conflito na fazenda Santa Marta. A área, de aproximadamente 23 mil hectares, pertence à empresa Terranorte Terraplanagem e Agroindústria S/A, além da pecuária, que conta com um rebanho de aproximadamente duas mil cabeças de gado, a empresa também mantém no local diversas atividades econômicas, como o cultivo do cupuaçu, de pimenta-do-reino e de seringueiras.

No início de março de 2006 começou a ocupação de um terreno nas cercanias da fazenda Santa Marta, uma área da qual nenhum documento ou mesmo dono eram conhecidos ou declarados. O assentamento toma real constituição apenas em julho daquele ano, composto por aproximadamente 500 famílias, fato este que ocasiona preocupação no proprietário e empresário da Terranorte S/A, haja vista a quantidade de pessoas interessadas no terreno adjacente.

Os ocupantes, caracterizado por trabalhadores rurais, posseiros e familiares provinham do entorno regional, isto é, do próprio município de Tailândia da parte rural, alguns da periferia urbana, uns de Moju e outros de diferentes Estados, como por exemplo, do Maranhão, pessoas que migraram para o município atrás de um pedaço de terra para assentar casa e roça.

Em seguida as ocupações, considerada pelo fazendeiro uma ameaça a sua propriedade, dar se início as batalhas judiciais (e extrajudiciais), com a solicitação de reintegração de posse movida pela Terranorte Terraplanagem e Agroindústria S/A contra agricultores sem terra e familiares. Instaurando-se, conseqüentemente, entre os atores sociais envolvidos uma relação de intransigência, isto é, de depreciação, não negociação e resistência.

No campo judicial, aqui considerando a peça jurídica, sendo esta uma das vias em que há a possibilidade de perceber o discurso do proprietário – apesar de codificado – podemos perceber não apenas a caracterização conferida aos trabalhadores rurais e posseiros pelo judiciário, conforme alegado pelo fazendeiro, bem como é público e notório a concessão do benefício da liminar de reintegração sem a apuração da realidade da situação em questão.

A esse respeito, ganha destaque as evidentes contradições nas determinações das liminares de reintegração. Isto é, o pedido por parte do proprietário da reintegração de apenas 17 mil hectares e o judiciário, representado na figura do juiz da Vara Agrária



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

de Castanhal, a época, ter concedido a reintegração de 23 mil hectares, fato este ocorrido em novembro de 2009 quando da primeira tentativa de despejo dos ocupantes da área em questão.

A esse respeito, segundo notícia veiculada pelo jornal O Liberal, de 28 de julho de 2010, até meados do ano de 2010 a Promotoria de Justiça Agrária de Castanhal ainda não havia concluído o inventário para se saber se os títulos referentes aos 22 mil hectares da Fazenda Santa Marta, no município de Moju, apresentados pelo fazendeiro e empresário da Terranorte S.A., eram privados ou se existiam terras públicas no conjunto de documentação apresentada, fato este que abre precedentes para o encaminhamento de uma solução para o conflito entre as partes envolvidas.

Não pretendendo negociação, menos ainda solução pacífica, a Terranorte S.A. pede o revigoramento, em junho de 2010, da liminar de reintegração alegando desobediência, re-invasão e indícios de devastação ambiental da área da fazenda Santa Marta. A propósito da questão ambiental, segundo as alegações do empresário, a propriedade de 23.350 hectares – sendo 19 mil de mata fechada – em Moju, na região do Baixo Tocantins, no Pará, os anos de ocupação custaram à área a perda da certificação da Forest Stewardship Council (FSC), o rigoroso Selo Verde, obtido em virtude do uso sustentável da floresta. Alegação esta, feita pelo proprietário, que rendeu aos trabalhadores rurais e posseiros da área em questão a denominação de “sem-toras”.

Uma observação a ser feita na alegação do empresário – além da falta de precisão da extensão da propriedade e, acima de tudo, o uso de apenas 4.350 mil hectares – é o fato de a fazenda Santa Marta ter perdido a garantia do rigoroso Selo Verde no ano de 2004 (bem antes das ocupações), haja vista denúncias de que a empresa estava fazendo extração e comercialização de madeira a mais do que a quantidade permitida pelo Selo, perdendo assim os direitos legais de área de preservação.

Esses e outros equívocos motivaram à permanência e, na maioria das vezes, o retorno dos trabalhadores rurais e posseiros as áreas da fazenda após as três operações de reintegração de posse. A resistência as seguidas tentativas de despejos também se justificam no fato de as pequenas benesses construídas na área (casa, roça, criação de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

galinha, porco, pato, etc., além do plantio de feijão, arroz, mandioca e frutas) serem o único patrimônio das famílias ali assentadas.

A cada episódio de liminar de reintegração um novo cenário se constrói, pautado na surpresa e desapontamento por parte dos ocupantes a respeito das autoridades locais, da justiça e do proprietário. Conforme observa-se na fala do posseiro e trabalhador rural da fazenda Santa Marta:

Então a liminar, quando chegava.. teve vez de chegar aqui polícia pra ir lá fazer até mesmo coisas indevidas que quando agente sabe já tava aqui, aí outra polícias que vieram pra dar pressão lá chegava, num dormiam nem nos hotéis aqui, chegam de Belém já ia direto lá pra dentro. Então a liminar chegou num momento que teve companheiros na área que num sabia. E eu peguei a cópia de uma liminar aí que eu foi ver o que é uma liminar. E acho que ainda tenho até a cópia guardado aí. E o que acompanha uma liminar. Que eles lá em vez de levarem essas regras, eles levam uma metralhadora e um fuzil pra intimidar o povo, entendeu.

Tudo que nós tinha lá foi acabado, casa..Tudo, até um coleginho humilde que tinha, feito pelos colonos da vila lá, eles tocaram fogo. A vila tinha o que umas trezentas casinhas feita de alvenaria, feita de barro, de lasca de pau.. A vila lá tava uma vila grande, mais ou menos ocupada por uns dois alqueires de gente, só de vila. Chegaram lá, queimaram tudo, meteram o trator em cima, atiraram por cima do povo, foram até me desacato. E lá. A vila não conseguimos restaurar.

As citadas observações, dentre outras, desvela não apenas um cenário de inflexibilidade no cumprimento de uma liminar de reintegração de posse sinaliza, também, certa unilateralidade que beneficia um e desfavorece muitos outros. Ledo engano acreditar que encerraríamos tão extensa discussão nessas poucas linhas, mas não precisamos de muito para chegar a um termo: assim como a violência caracteriza-se enquanto um elemento do conflito pela posse da terra, a intransigência configura-se enquanto esta que antecede a violência. Que se faz perceber nos argumentos, na resistência, na depreciação de outrem e na motivação para atos de pequenas, e também significativas, violências.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. O Intransitivo da Transição. O Estado, os conflitos agrários e a violência na Amazônia. In: LÉNA, Philippe e OLIVEIRA, Adélia



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Engrácia (org.). *Amazônia: A fronteira agrícola vinte anos depois*. 2 ed. Belém: CEJUP, Museu Paraense Emílio Goeldi, 1992.

BOVERO, Michelangelo. *La intransigência em El tiempo de los derechos*. Texto publicado em *Teoria Política*, vol. XV, Nº 2-3. Milán, Itália. Tradução de Pedro Salazar Ugarte. Pág. 139-157.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição [da] República Federativa do Brasil*. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em 12 de agosto de 2010.

CHAGAS, Marco Aurélio Bicalho de Abreu. *A doutrina da função social da propriedade no Direito Agrário*. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 40, 1 mar. 2000. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/1669>>. Acesso em: 20 set. 2010.

COSTA, Luciana Miranda. *Discurso e Conflito: dez anos de disputa pela terra em Eldorado do Carajás*. Belém: UFPA/NAEA, 1999. (Dissertação de Mestrado).

GRAMSCI, Antônio. *Intransigência-tolerância. Intolerância-transigência*. In.: SADER, Emir (org.). *Gramsci: poder, política e partido*. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005. Pág. 135-137.

HIRSCHMAN, Albert O. *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. São Paulo: Companhia das letras, 1992.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. *Amazônia: estado, homem, natureza*. 2ed. – Belém: Cejup, 2004. (Coleção Amazônia, 1)

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. *A Amazônia no Século XXI: Novas Formas de Desenvolvimento*. 1 ed. – São Paulo: Empório do Livro, 2009.

MARTINS, José de Souza. *Expropriação e Violência: A questão política no campo*. 3ª Ed.: Hucitec, São Paulo, 1991.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. *Notas sobre a noção de violência: no estudo dos processos sociais agrários*. XVI ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, de 20 a 23 de outubro de 1992, Caxambu - MG.

SANTOS, José Vicente Tavares dos *et al.* *Conflitos sociais agrários*. Relatório de pesquisa. Projeto de cooperação técnica. MEPEF-IN CRA/FAO, 1998.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. *Conflitos agrários e violência no Brasil: agentes sociais, lutas pela terra e reforma agrária*. Pontificia Universidad Javeriana. Seminario Internacional, Bogotá, Colombia. Agosto de 2000. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/rjave/paneles/tavares.pdf>